

Supremo Tribunal Federal

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D. J. 09.02.96
EMENTÁRIO Nº 1 8 1 5 - 0 3

597 *tem
copias*

15/09/95

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157871-9 RIO DE JANEIRO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
AGRAVANTE : DÉLIO DA CÂMARA DA COSTA ALEMÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI

0018150300
0510157870
0110000020

EMENTA: - Isenção de IPTU, em razão da qualidade de servidor estadual do Agravante, postulada em desrespeito da proibição contida no art. 150, II, da Constituição Federal de 1988.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na conformidade da Ata de julgamento e das notas Taquigráficas, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

Brasília, 15 de setembro de 1995.

MOREIRA ALVES

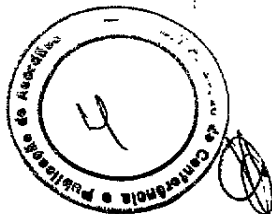
Presidente

Octavio GalloTTi

OCTAVIO GALLOTTI

Relator

/amn/



15/09/95

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 157.871-9 RIO
DE JANEIRO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
AGRAVANTE : DÉLIO DA CÂMARA DA COSTA ALEMÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: - É do seguinte teor o despacho agravado:

"Não se mostra razoável a tese do recurso extraordinário, em prol de subsistência, perante o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição, da isenção de IPTU, concedida em decorrência da qualidade de servidor estadual, ostentada pelo recorrente.

Nego seguimento ao Agravo.

Publique-se."

Inconformado, alega o Agravante que o art. 150, § 6º, da Constituição Federal "faculta a qualquer esfera de governo: federal, estadual ou municipal, conceder isenção de impostos, desde que poder tributante" (fls. 76)

Teria pois o acórdão contrariado o dispositivo em causa, e ingressado o despacho no mérito do recurso, a ser apreciado pela Turma.

É o Relatório. *Le GalloTTi*

0018150300
0510157870
0120000060

15/09/95

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
DE JANEIRO

Nº 157.871-9 RIO

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (RELATOR): -
Não foi objetada a competência legislativa do município reconhecida pelo art. 150, § 6º, da Constituição, mas recusada, a isenção, pela discriminação tributária que introduz, em razão de ocupação profissional do contribuinte, em desrespeito ao inciso II do caput do mesmo art. 150 da Lei Maior.

Conteve-se pois o despacho nos limites do exame de admissibilidade do extraordinário.

Nego provimento ao Agravo. *Octavio GalloTTi*

/amn/

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157.871-9
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : DELIO DA CAMARA DA COSTA ALEMAO
ADVS. : FRANCISCO DE ASSIS ALVES E OUTRO
AGDO. : MUNICIPIO DE NITEROI
ADVS. : PAULO F. TORRES COSTA E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. 1a. Turma, 15.09.95.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti e Celso de Mello. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Wagner Natal Batista.

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário

0018150300
0510157870
0140000030